



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## TERMO ADITIVO

# PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 039/2019-TJAM

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 039/2019-TJAM, que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS e a PARCELA EXPRESS SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ nº. 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM** ou **PROPONETE**, e de outro lado, a **PARCELA EXPRESS SERVIÇOS DIGITAIS LTDA**, sociedade limitada, estabelecida na Cidade de Belo Horizonte/MG, à Rua Desembargador Jorge Fontana, nº 428, Sala 1.102, CEP: 30.320-670, Bairro: Belvedere, inscrita no CNPJ sob o nº 32.602.300/0001-37, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. **OTÁVIO COSTA NEIVA**, brasileiro, divorciado, empreendedor, residente e domiciliado na cidade de Manaus, portador da carteira de identidade RG nº 484.925-8 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 758.078.906-04, doravante denominado simplesmente **PARTICIPE**, celebram e assinam, na presença das testemunhas adiante nominadas, o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 039/2019-TJAM**, processo administrativo nº 2021/000019680-00, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem por objeto a inclusão da Cláusula Décima Quinta – Da Observância à Lei Geral de Proteção de Dados no Acordo de Cooperação Técnica nº 039/2019, firmado com a **PARCELA EXPRESS SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.**, cujo objeto é a conjugação de esforços com vistas à implantação e operacionalização da tecnologia JUSEXPRESS, a cargo da empresa **PARCELA EXPRESS**, totalmente sem ônus ao TJ/AM, nela incluído o fornecimento da arquitetura do sistema, instalação, interoperabilidade, treinamento operacional, suporte técnico e manutenções corretivas, adaptativas e evolutivas durante o período de vigência deste Acordo, a qual contemplará os seguintes benefícios:

- a) Proporcionar celeridade na solução da lide, resultando na consequente redução do tempo de duração processual, seja pelo estímulo e facilitação para a conciliação, seja por assegurar o cumprimento imediato das sentenças; e
- b) Ampliar o acesso à justiça, possibilitando a quitação das custas judiciais pelo uso de cartões de

crédito, sem custos ou perdas para o TJAM, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

**1.1.1.** Tendo em vista a natureza judicial das dívidas, que são objeto de acordos homologados ou custas judiciais transitadas em julgado, o jurisdicionado devedor e/ou titular do cartão de crédito que optar pela utilização do sistema, como meio para a solução do litígio, não poderá solicitar unilateralmente o cancelamento da transação, nem impugná-la perante a administradora de cartão de crédito, pois apesar de formalizada em ambiente online, a transação, conciliação ou parcelamento será necessariamente feito de forma presencial em audiência, com a devida identificação das partes que comparecerem a presença de membros ou servidores do Poder Judiciário. Conforme especificado no referido acordo de cooperação técnica.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**15.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução deste acordo de cooperação técnica, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

**15.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**15.4.** O **PARTÍCIPE** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **PROPONETE**.

**15.5.** O **PARTÍCIPE** fica obrigado a comunicar ao TJAM em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.** Resolução nº 363/2021 CNJ e a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD).

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES**

**4.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas direta e indiretamente por este instrumento. E por estarem de acordo, foi o presente aditivo, depois de lido e anuído, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Manaus (AM), 17 de janeiro de 2022.

Assinado digitalmente

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM

Assinado digitalmente

Sr. **OTÁVIO COSTA NEIVA**

Representante Legal da Empresa Parcela Express Serviços Digitais LTDA.

**TESTEMUNHAS:**

Assinado digitalmente

**PALOMA ANDRADE CORREA**

Analista Judiciário

Assinado digitalmente

**KARLA BEATRIZ LIMA PINTO**

Secretaria



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 17/01/2022, às 10:21, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.  
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Costa Neiva, Usuário Externo**, em 17/01/2022, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Beatriz Lima Pinto, Secretário(a)**, em 18/01/2022, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PALOMA ANDRADE CORREA, Analista Judiciário**, em 21/01/2022, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0429289** e o código CRC **25D9F2D7**.

---